



*Município da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo*

Gabinete do Prefeito

Em 08 de abril de 2019.

**OFÍCIO GP N° 174/2019**

A Sua Excelência o Senhor  
**EDNALDO DOS SANTOS PASSOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande  
**PRAIA GRANDE - SP**

Senhor Presidente,

Em atenção aos questionamentos feitos por meio do **REQUERIMENTO N° 40/19**, de autoria da nobre vereadora **TATIANA TOSCHI MENDES**, referentes ao amparo que o Município oferece às mulheres vítimas de violência sexual, encaminho anexa cópia da manifestação da Secretaria de Assuntos de Segurança Pública (Seasp), recebida pelo Departamento de Processo Legislativo deste Gabinete, com os respectivos esclarecimentos.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar os meus protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

ALBERTO PEREIRA MOURÃO  
Prefeito



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

## MEMORANDO Nº 063/2019/SEASP-4

Referência: Requerimento nº 40/19 da Vereadora Tatiana Toschi Mendes, subscrito em 19 de fevereiro de 2019 e aprovado na 1ª Sessão da Câmara Municipal de Praia Grande – assunto: “*Informações sobre o protocolo de atendimento para as vítimas de estupro em nosso município*”.

**Em 25 de março de 2019**

À  
GP-121  
Senhor Chefe da Divisão Legislativa

Conhecendo do teor do trabalho legislativo apresentado pela Vereadora Tatiana Toschi Mendes na 3ª Sessão da Câmara Municipal e devidamente aprovado por seus pares, por meio do qual, a edil requereu ao nosso Prefeito informações sobre os protocolos de atendimentos prestados às vítimas de estupro em nosso município. Inicialmente, temos a esclarecer a Vossa Senhoria que a Lei Federal nº 12.845, sancionada em 1º de agosto de 2013, preconiza sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual, conhecida como Lei do Minuto Seguinte, cujo nome faz alusão à importância do atendimento feito logo após a violência para que sejam ministrados os medicamentos necessários para prevenção de doenças e gravidez, pelo que, permito-me transcrever o teor da presente lei, para fundamentarmos as respostas aos quesitos formulados:

Art. 1º Os hospitais devem oferecer às vítimas de violência sexual atendimento emergencial, integral e multidisciplinar, visando ao controle e ao tratamento dos agravos físicos e psíquicos decorrentes de violência sexual, e encaminhamento, se for o caso, aos serviços de assistência social.

Art. 2º Considera-se violência sexual, para os efeitos desta Lei, qualquer forma de atividade sexual não consentida.

Art. 3º O atendimento imediato, obrigatório em todos os hospitais integrantes da rede do SUS, compreende os seguintes serviços:

I - diagnóstico e tratamento das lesões físicas no aparelho genital e nas demais áreas afetadas;

II - amparo médico, psicológico e social imediatos;

III - facilitação do registro da ocorrência e encaminhamento ao órgão de medicina legal e às delegacias especializadas com informações que possam ser úteis à identificação do agressor e à comprovação da violência sexual;

IV - profilaxia da gravidez;

V - profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST;

VI - coleta de material para realização do exame de HIV para posterior acompanhamento e terapia;

VII - fornecimento de informações às vítimas sobre os direitos legais e sobre todos os serviços sanitários disponíveis.



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

§ 1º Os serviços de que trata esta Lei são prestados de forma gratuita aos que deles necessitarem.

§ 2º No tratamento das lesões, caberá ao médico preservar materiais que possam ser coletados no exame médico legal.

§ 3º Cabe ao órgão de medicina legal o exame de DNA para identificação do agressor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Salientamos que o atendimento emergencial integral às vítimas de estupro ocorre nos hospitais da rede do SUS (Sistema Único de Saúde), incluindo o amparo médico, psicológico e social imediatos, ou seja, um atendimento multidisciplinar para o controle dos danos físicos e psicológicos às vítimas, observando-se o protocolo de atendimento proposto pelo Ministério da Saúde, que inclui medicamentos antirretrovirais para prevenir o HIV e vacinas como a da hepatite B, além da prescrição da pílula contraceptiva de emergência, conhecida como pílula do dia seguinte, para combater gravidez e doenças sexualmente transmissíveis e a devida orientação para que o caso seja levado às autoridades policiais (não precisa ter feito um boletim de ocorrência para receber o atendimento médico). O atendimento psicológico e social continua nas redes de atendimento de especialidades via encaminhamento médico para o CAPs (Centros de Apoio Psicossocial) e CRAS (Centros de Referência da Assistência Social) do município, ressaltando-se a importância do atendimento médico feito nas primeiras 72 horas após a agressão, com a observância que, caso a mulher maior queira que o caso seja investigado, é necessário a confecção do boletim de ocorrência junto a Delegacia de Polícia, para então ser encaminhada ao Instituto Médico Legal para ser submetida a exame de corpo de delito.

Com já citamos em resposta a trabalho legislativo do Vereador Leandro Avelino, o enfrentamento da violência contra as mulheres tramita por quatro eixos/áreas estruturantes – assistência social, segurança pública, justiça e saúde, alinhando aspectos técnicos, políticos, culturais, sociais e conceituais sobre tema, focando na orientação de procedimentos, construção de protocolos, normas, fluxogramas e estratégias de aproximação, confiança e credibilidade, vinda a alcançar a qualidade nos serviços prestados e nas políticas implementadas em todos os níveis governamentais, com a premissa de intersetorialidade, transversalidade e capilaridade das ações.

O enfrentamento da violência contra as mulheres é um problema complexo e multifacetado, hoje, ocorre pela organização de redes de atendimento, que envolvem serviços governamentais especializados e não especializados, com abrangência regional, assegurando seu acesso para as mulheres que vivem nos municípios, caracterizando-se por um caráter mais amplo para o atendimento, ou seja, atuação articulada entre os atores de apoio, focando na ampliação e melhoria da qualidade do atendimento; à identificação e encaminhamento adequado das mulheres em situação de violência; e ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção. Indicamos o link a seguir para um conhecimento aprofundado sobre a rede de enfrentamento da



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

violência contra a mulher: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/rede-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres>.

Após esta breve introdução, passamos a responder os questionamentos formulados pela nobre Vereador Tatiana Toschi Mendes:

**“Após prestar queixa de sua agressão, qual o amparo que o município oferece para a vítima?”**

Como acima apresentamos, primeiramente, a vítima de estupro recebe o tratamento médico em Pronto Socorro ou Hospital da cidade, sendo que, após receber o tratamento e medicação indicada para o caso, para então termos o registro da ocorrência junto ao Distrito Policial em horários em que a Delegacia de Defesa da Mulher não funciona. Em horário de funcionamento da DDM, a vítima é encaminhada diretamente para a delegacia especializada.

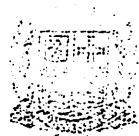
Após registrar o fato na delegacia de polícia, a vítima é encaminhado para iniciar o atendimento psicológico e social aos CAPs (Centros de Apoio Psicossocial) e CRAS (Centros de Referência da Assistência Social) do município, local onde recebe o devido apoio e atendimento especializado.

Como dissemos a rede de serviços é acionada, vindo a ser cientificado o Ministério Público e a Defensoria Pública, que acompanham o trâmite do inquérito policial e/ou processo judicial, buscando-se condenar o identificar o autor para a condenação do mesmo.

Caso haja necessidade de abrigar a vítima de estupro, em face da sua vulnerabilidade, a Administração Municipal realiza a contratação de um abrigo seguro para a vítima, atendendo as orientações da Ministério Público.

**“Quais os programas existentes em nossa rede de atendimento a estas vítimas? Quais são os órgãos ou secretárias responsáveis em acolher e orientar estas mulheres?”**

Temos algumas ações do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres sendo desenvolvidas em nosso Município, sendo certo que, cumprimento do Pacto é tema de constante discussão da Administração Municipal, por meio das suas Secretarias de Governo, Assuntos de Segurança Pública, de Assistência Social, de Saúde Pública de Secretaria de Habitação, com o Ministério Público, Defensoria Pública, Polícia Militar, Polícia Civil, entidades do terceiro setor, Conselho da Mulher, ou seja, as entidades que integram a rede de serviços de atendimento da mulher no município. Durante os encontros, são analisados protocolos, realizada análise crítica dos números de estupros apresentados e auditoria por parte do Ministério Público com relação a atuação da municipalidade na questão.



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

**"Conforme anunciado pelo Governo do Estado, as Delegacias das Mulheres irão atender 24 horas. Já existe uma previsão para a remodelação em nosso município"**

Nosso Prefeito buscando humanizar o atendimento das mulheres vítimas de violência, estrategicamente fechou parceria com o Governo do Estado para o funcionamento da Delegacia de Defesa da Mulher 24 Horas, parceria já aprovada e divulgada no último dia 8 de março, para tanto, nossa Administração Municipal estará construindo uma nova sede com previsão de entrega no final desse primeiro semestre do ano, sede cujo prédio terá uma área de 500 m<sup>2</sup>, estrategicamente localizado na Avenida Dr. Roberto de Almeida Vinhas, próximo ao Terminal Rodoviário do Tude Bastos, buscando facilitar o acesso das vítimas. O projeto foi desenvolvido por engenheiros e arquitetos da Administração Municipal, após ouvir integrantes da Polícia Civil, Conselho Tutelar e de outros atores envolvidos no apoio da mulher-vítima, sendo apresentado ao Governo do Estado, recebendo elogios da cúpula da Polícia Civil do Estado. O prédio contemplará duas salas para Delegadas de Polícia, oito cartórios, copa e cozinha, banheiro com chuveiro e espaço para cela, com foco na minimização da dor, na dignidade e segurança da mulher e da família, para tanto, haverá uma recepção moderna com brinquedoteca anexa e, banheiros exclusivos para as mulheres que ali se dirigirem com os seus filhos, inclusive com chuveiros no banheiro e fraldário, caso haja necessidade de banhar-se ou realizar a troca uma fralda, tudo sem contato com o agressor, que terá sua apresentação/condução por outro acesso ao prédio.

Por derradeiro, somos sabedores que o crime de estupro é um dos mais violentes e ultrajantes, para tanto, é prudente, é obrigatório, que os serviços ofertados/prestados pela rede de atendimento para o enfrentamento da violência tenha qualidade e seja ainda mais humanizado, para ter o condão de minimizar a dor da vítima de estupro e oportunizar uma melhora/recuperação mais rápida do trauma vivido pela vítima.

É o que tínhamos a apresentar.

Atenciosamente.

  
JOSÉ AMÉRICO FRANCO PEIXOTO  
Secretário de Assuntos de Segurança Pública

(JAFP/tc)